



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 15/02/2019 | Edição: 33-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1  
Órgão: Atos do Poder Executivo

## DECRETO N° 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 8º e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 58 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018,

### DECRETA :

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, observadas as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, poderão empenhar despesas até os limites estabelecidos no Anexo I.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

- a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
- b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
- c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras relacionadas no Anexo VII; e

III - às despesas relacionadas no Anexo III à Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos e os créditos especiais reabertos neste exercício relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão a sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º aos casos de transposição, de remanejamento ou de transferência de recursos de uma categoria de programação para outra a que se referem o § 5º do art. 167 da Constituição e o art. 54 da Lei nº 13.707, de 2018.

§ 4º O empenho das despesas relacionadas no Anexo VII com indicativo de controle de fluxo financeiro observará os limites estabelecidos no Anexo XV.

§ 5º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os limites constantes do Anexo I.

§ 6º Os órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade deverão assegurar que, ao final do exercício, os passivos financeiros decorrentes de obrigações orçamentárias das fontes de recursos 49, 50, 63, 64, 80, 81 e 96 não superem os ativos financeiros existentes nas respectivas fontes.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2019, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores e as relativas aos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os limites constantes dos Anexos II, III, IV e V.

§ 1º O pagamento referente às dotações relacionadas no § 1º do art. 1º não será incluído nos limites a que se refere o **caput**.

§ 2º Para efeitos do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do Siafi, por meio do Intra-Siafi, emitidas em 2019;

II - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no Siafi;

III - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, incluídos aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 6º;

IV - as aquisições de bens e serviços realizadas por meio de operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, que deverá ser a mesma data de contabilização no Siafi; e

V - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Na hipótese de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, quando se tratar de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, caberá ao órgão descentralizador efetuar o repasse financeiro correspondente.

Art. 3º Observadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 2º, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo federal terão como parâmetro os limites mensais estabelecidos nos Anexos II, III, IV e V, o limite de saque disponível no órgão, o pagamento efetivo de cada órgão e as disponibilidades de recursos no órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, observado o disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar decorrente de créditos orçamentários descentralizados será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou a devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, hipótese em que terá por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas de que trata o § 4º do art. 1º deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

§ 4º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia poderá bloquear a execução financeira dos órgãos que ultrapassarem os limites autorizados para pagamento à conta das fontes de recursos 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e de suas correspondentes de exercícios anteriores, conforme o Anexo III.

Art. 4º As liberações de recursos financeiros, pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, para pagamento de despesas de emendas parlamentares individuais e de bancada estadual de que trata a Seção X do Capítulo IV da Lei nº 13.707, de 2018, serão solicitadas pela Secretaria de Governo da Presidência da República, respeitados os limites estabelecidos no Anexo V e, ainda, o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição e no art. 68 da Lei nº 13.707, de 2018, respectivamente.

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, incluída a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Deverão ser registrados no Siafi, no âmbito de cada órgão:

I - a execução orçamentária e financeira correspondente de cada projeto financiado com recursos externos e sua contrapartida, incluída a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação firmados com organismos internacionais para execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do **caput** não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Fica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, organização supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço, por meio de saque direto no exterior, hipótese em que serão executadas todas as movimentações financeiras por meio do Siafi, na forma regulamentada pelo Ministério da Economia.

Parágrafo único. Os pagamentos de bens e serviços financiados por contribuições financeiras não reembolsáveis feitos no exterior diretamente pelos doadores externos referidos no **caput** serão registrados no Siafi, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Art. 8º O Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia poderá:

I - alterar, mediante antecipação ou postergação, os limites:

a) autorizados de movimentação e empenho, constantes do Anexo I;

b) de pagamento dos Anexos II, III, IV e V; e

c) do Anexo XIII;

II - ampliar os limites constantes do Anexo XIII à conta de redução nos Anexos II, III e IV;

III - remanejar os limites dos Anexos II, III e IV, inclusive entre eles; e

IV - estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários para dispor sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2019.

Art. 9º As metas quadrimestrais para o resultado primário e a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com o disposto nos incisos I e V do § 1º do art. 58 da Lei nº 13.707, de 2018, são aquelas constantes dos Anexos XI e XII.

Art. 10. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo federal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o disposto no art. 167, **caput**, inciso II, da Constituição, e no art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

Art. 11. Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo federal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 6 de dezembro de 2019.

§ 1º A restrição prevista no **caput** não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo III à Lei nº 13.707, de 2018, e àquelas decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários.

§ 2º O Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia poderá autorizar o empenho de dotações orçamentárias com prazo posterior ao estabelecido no **caput** para o atendimento de despesas não previstas no § 1º.

Art. 12. Para as dotações orçamentárias que possuam fonte de recursos 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, concomitante com outras, o empenho somente será realizado na referida fonte quando forem exauridas as disponibilidades das outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às dotações orçamentárias cujo objeto seja o pagamento do serviço da dívida.

Art. 13. Os Ministros de Estado, os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira, e de Contabilidade, e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância ao cumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente quanto ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 13.707, de 2018, esta, em particular, quanto aos art. 118 e art. 143, **caput** e § 1º.

Art. 14. O Ministro de Estado da Economia adotará as providências necessárias:

I - à execução do disposto neste Decreto;

II - à compatibilização das dotações constantes da Lei nº 13.808, de 2019, aos limites para as despesas primárias calculados na forma do art. 107, do inciso II do **caput** do art. 110 e do art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, hipótese em que poderá bloquear as dotações orçamentárias e/ou propor o seu cancelamento até o montante que exceder os referidos limites; e

III - para coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício, hipótese em que poderá bloquear as dotações orçamentárias e/ou impedir a emissão de empenhos nas respectivas fontes, sem prejuízo do disposto no § 6º do art. 1º.

Art. 15. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal cabe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 16. Ficam estabelecidos, na forma dos Anexos VI, VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, XV, XVI e XVII a este Decreto:

I - Anexo VI - Demonstrativo do montante de restos a pagar inscritos, considerados os identificadores de resultado primário - RP "1" de que trata o Anexo VIII, "2", "3", "6" e "7";

II - Anexo VII - Despesas financeiras, considerados os grupos de natureza de despesa 3, 4 e 5 e as ações a eles relacionadas;

III - Anexo VIII - Relação das despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo, nos termos do § 2º do art. 58 da Lei nº 13.707, de 2018;

IV - Anexo IX - Previsão da receita do Governo central - 2019 - Receita por fonte de recursos;

V - Anexo X - Arrecadação/previsão das receitas federais - 2019 - Líquida de restituições e incentivos fiscais;

VI - Anexo XIII - Cronograma de pagamento das despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo, de que trata o Anexo VIII;

VII - Anexo XIV - Previsão das despesas primárias do Governo Central - 2019;

VIII - Anexo XV - Programação das despesas financeiras com controle de fluxo por órgão e estoque correspondente de restos a pagar;

IX - Anexo XVI - Programação das despesas primárias, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar, considerados os identificadores de resultado primário - RP "2", "3", "6" e "7"; e

X - Anexo XVII - Programação das despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

## ANEXO I

### LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

					R\$ 1,00
		Despesas Discricionárias			

Órgãos	PAC		Emendas Impositivas	Demais	Total		
						Individuais	Bancada
I - LIMITES ATÉ MARÇO							
20000	Presidência da República	12.416.667	750.000	0	107.438.715	120.605.381	
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	466.593.627	155.865.121	383.527.435	1.005.986.183	
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	226.619.159	25.670.774	0	619.911.686	872.201.619	
25000	Ministério da Economia	7.875.000	18.480.000	0	2.546.821.093	2.573.176.093	
26000	Ministério da Educação	5.000.000	419.112.709	959.230.816	4.556.728.050	5.940.071.575	
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	115.837.440	573.408.415	638.692.422	1.327.938.277	
32000	Ministério de Minas e Energia	12.949.584	0	0	776.610.101	789.559.685	
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	273.822.951	273.822.951	
36000	Ministério da Saúde	96.711.225	5.291.589.242	1.860.270.243	4.915.021.101	12.163.591.811	
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	18.351.763	18.351.763	
39000	Ministério da Infraestrutura	1.455.203.464	1.100.000	278.907.130	361.947.532	2.097.158.125	
44000	Ministério do Meio Ambiente	0	3.650.000	0	136.854.594	140.504.594	
52000	Ministério da Defesa	758.101.788	257.332.344	0	1.446.407.387	2.461.841.519	
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	1.084.096.234	1.666.219.632	698.153.158	521.474.517	3.969.943.540	
54000	Ministério do Turismo	14.501.564	215.316.223	24.628.521	85.182.373	339.628.681	
55000	Ministério da Cidadania	29.926.201	595.745.094	19.506.240	686.110.303	1.331.287.838	
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	1.266.667	1.266.667	
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	75.000.000	75.000.000	
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	0	66.343.035	10.000.000	62.228.862	138.571.897	
TOTAL ATÉ MARÇO	3.703.400.884	9.143.740.120	4.579.969.644	18.213.397.550	35.640.508.198		

Órgãos	PAC		Emendas Impositivas	Demais	Total	R\$ 1,00	
						Individuais	Bancada
II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO			Despesas Discricionárias				
20000	Presidência da República	74.500.000	750.000	0	644.632.288	719.882.288	
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	466.593.627	155.865.121	2.301.164.607	2.923.623.355	
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	1.359.714.954	25.670.774	0	3.719.470.117	5.104.855.845	
25000	Ministério da Economia	47.250.000	18.480.000	0	12.580.926.556	12.646.656.556	
26000	Ministério da Educação	30.000.000	419.112.709	959.230.816	24.640.368.299	26.048.711.824	
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	115.837.440	573.408.415	3.832.154.533	4.521.400.388	
32000	Ministério de Minas e Energia	77.697.502	0	0	4.659.660.608	4.737.358.110	
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	1.642.937.705	1.642.937.705	
36000	Ministério da Saúde	386.844.900	5.291.589.242	1.860.270.243	19.660.084.404	27.198.788.789	
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	110.110.577	110.110.577	
39000	Ministério da Infraestrutura	8.731.220.781	1.100.000	278.907.130	2.171.685.190	11.182.913.101	
44000	Ministério do Meio Ambiente	0	3.650.000	0	821.127.566	824.777.566	
52000	Ministério da Defesa	4.548.610.727	257.332.344	0	8.678.444.322	13.484.387.393	
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	6.504.577.401	1.666.219.632	698.153.158	2.707.002.782	11.575.952.973	
54000	Ministério do Turismo	87.009.382	215.316.223	24.628.521	511.094.238	838.048.364	
55000	Ministério da Cidadania	179.557.206	595.745.094	19.506.240	4.116.661.815	4.911.470.355	
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	7.600.001	7.600.001	
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	450.000.000	450.000.000	
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	0	66.343.035	10.000.000	373.373.172	449.716.207	
TOTAL ATÉ DEZEMBRO	22.026.982.853	9.143.740.120	4.579.969.644	93.628.498.780	129.379.191.397		

#### ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	F
20000	Presidência da República	57.918	86.878	135.143	183.408	231.674	279.939	328.204	376.470	424.735	473.001	5
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	234.643	351.965	547.500	743.036	938.572	1.134.108	1.329.644	1.525.180	1.720.716	1.916.252	2

24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	355.333	532.999	829.110	1.125.220	1.421.331	1.717.442	2.013.552	2.309.663	2.605.774	2.901.884	3
25000	Ministério da Economia	871.715	1.307.572	2.034.001	2.760.429	3.486.858	4.213.287	4.939.716	5.666.145	6.392.574	7.119.002	7
26000	Ministério da Educação	3.077.368	4.316.053	6.413.860	8.511.667	10.609.474	12.707.281	14.805.088	16.902.895	19.000.702	21.098.509	2
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	418.106	627.159	975.580	1.324.001	1.672.423	2.020.844	2.369.266	2.717.687	3.066.109	3.414.530	3
32000	Ministério de Minas e Energia	465.648	698.472	1.086.511	1.474.551	1.862.591	2.250.631	2.638.671	3.026.710	3.414.750	3.802.790	4
35000	Ministério das Relações Exteriores	182.068	273.102	424.825	576.548	728.271	879.994	1.031.718	1.183.441	1.335.164	1.486.887	1
36000	Ministério da Saúde	3.271.128	4.906.692	6.542.256	8.177.820	9.813.384	11.448.948	13.084.512	14.720.076	16.355.640	17.991.204	1
37000	Controladoria-Geral da União	12.235	18.352	28.547	38.743	48.938	59.133	69.329	79.524	89.720	99.915	1
39000	Ministério da Infraestrutura	208.030	312.045	485.403	658.761	832.119	1.005.477	1.178.835	1.352.193	1.525.551	1.698.910	1
44000	Ministério do Meio Ambiente	64.657	96.986	150.867	204.748	258.629	312.510	366.392	420.273	474.154	528.035	5
52000	Ministério da Defesa	763.519	1.145.278	1.781.544	2.417.810	3.054.075	3.690.341	4.326.607	4.962.873	5.599.138	6.235.404	6
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	308.724	463.085	678.732	894.378	1.110.024	1.325.671	1.541.317	1.756.963	1.972.609	2.188.256	2
54000	Ministério do Turismo	56.556	84.835	131.965	179.095	226.226	273.356	320.487	367.617	414.747	461.878	5
55000	Ministério da Cidadania	449.129	673.693	1.047.967	1.422.241	1.796.514	2.170.788	2.545.062	2.919.336	3.293.610	3.667.883	4
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	844	1.267	1.970	2.674	3.378	4.081	4.785	5.489	6.193	6.896	7
63000	Advocacia-Geral da União	49.862	74.793	116.344	157.896	199.448	240.999	282.551	324.102	365.654	407.205	4
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	39.704	59.557	92.644	125.731	158.818	191.905	224.992	258.079	291.166	324.253	3
<b>TOTAL</b>		<b>10.887.187</b>	<b>16.030.783</b>	<b>23.504.769</b>	<b>30.978.757</b>	<b>38.452.747</b>	<b>45.926.735</b>	<b>53.400.728</b>	<b>60.874.716</b>	<b>68.348.706</b>	<b>75.822.694</b>	<b>83.296.684</b>

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

### ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	R\$ mil
20000	Presidência da República	13.707	20.561	31.984	43.407	54.829	66.252	77.675	89.098	100.521	111.944	123.366
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	21.042	31.563	49.098	66.633	84.168	101.702	119.237	136.772	154.307	171.842	189.377
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	57.942	86.913	135.197	183.482	231.767	280.052	328.336	376.621	424.906	473.190	521.475
25000	Ministério da Economia	1.026.166	1.239.249	1.627.721	2.016.193	2.404.665	2.793.136	3.181.608	3.570.080	3.958.552	4.347.024	4.735.495
26000	Ministério da Educação	160.450	240.675	374.384	508.093	641.801	775.510	909.218	1.042.927	1.176.635	1.310.344	1.444.052
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	7.689	11.534	17.941	24.349	30.757	37.165	43.572	49.980	56.388	62.795	69.203
32000	Ministério de Minas e Energia	52.092	78.138	121.549	164.959	208.369	251.780	295.190	338.600	382.010	425.421	468.831
35000	Ministério das Relações Exteriores	481	721	1.122	1.523	1.923	2.324	2.725	3.125	3.526	3.927	4.327
36000	Ministério da Saúde	5.553	8.329	11.106	13.882	16.658	19.435	22.211	24.987	27.764	30.540	33.317
39000	Ministério da Infraestrutura	33.269	49.903	77.627	105.351	133.074	160.798	188.522	216.246	243.970	271.694	299.417
44000	Ministério do Meio Ambiente	26.579	39.869	62.018	84.167	106.316	128.465	150.615	172.764	194.913	217.062	239.212
52000	Ministério da Defesa	200.753	301.129	468.423	635.717	803.011	970.305	1.137.599	1.304.893	1.472.187	1.639.481	1.806.775

53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	38.926	58.389	85.579	112.769	139.960	167.150	194.340	221.530	248.720	275.911	303.101
54000	Ministério do Turismo	232	348	541	734	927	1.120	1.313	1.507	1.700	1.893	2.086
55000	Ministério da Cidadania	8.278	12.417	19.316	26.215	33.113	40.012	46.910	53.809	60.707	67.606	74.505
63000	Advocacia-Geral da União	138	207	322	437	552	668	783	898	1.013	1.128	1.243
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	1.781	2.672	4.157	5.641	7.126	8.610	10.095	11.580	13.064	14.549	16.033
TOTAL		1.655.078	2.182.617	3.088.085	3.993.552	4.899.016	5.804.484	6.709.949	7.615.417	8.520.883	9.426.351	10.331.815

1. Fontes: 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

#### ANEXO IV

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC (1)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	R\$ mil
20000	Presidência da República	8.278	12.417	19.315	26.213	33.111	40.009	46.907	53.806	60.704	67.602	74.500
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	151.079	226.619	352.519	478.418	604.318	730.217	856.117	982.016	1.107.916	1.233.815	1.359.
25000	Ministério da Economia	5.250	7.875	12.250	16.625	21.000	25.375	29.750	34.125	38.500	42.875	47.250
26000	Ministério da Educação	3.333	5.000	7.778	10.556	13.333	16.111	18.889	21.667	24.444	27.222	30.000
32000	Ministério de Minas e Energia	8.633	12.950	20.144	27.338	34.532	41.726	48.921	56.115	63.309	70.503	77.698
36000	Ministério da Saúde	64.474	96.711	128.948	161.185	193.422	225.660	257.897	290.134	322.371	354.608	386.84
39000	Ministério da Infraestrutura	970.136	1.455.203	2.263.650	3.072.096	3.880.543	4.688.989	5.497.435	6.305.882	7.114.328	7.922.774	8.731.
52000	Ministério da Defesa	505.401	758.102	1.179.269	1.600.437	2.021.605	2.442.772	2.863.940	3.285.108	3.706.275	4.127.443	4.548.
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	722.731	1.084.096	1.686.372	2.288.648	2.890.923	3.493.199	4.095.475	4.697.750	5.300.026	5.902.302	6.504.
54000	Ministério do Turismo	9.668	14.502	22.558	30.614	38.671	46.727	54.784	62.840	70.897	78.953	87.008
55000	Ministério da Cidadania	19.951	29.926	46.552	63.178	79.803	96.429	113.055	129.680	146.306	162.932	179.55
TOTAL		2.468.934	3.703.401	5.739.354	7.775.308	9.811.262	11.847.215	13.883.169	15.919.122	17.955.076	19.991.029	22.026.983

1. Não inclui emendas PAC.

#### ANEXO V

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR - EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA ESTADUAL DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	R\$ mil
Emendas Impositivas Individuais	1.523.957	2.285.935	3.047.913	3.809.892	4.571.870	5.333.848	6.095.827	6.857.805	7.619.783	8.381.762	9.143.740	
Emendas Impositivas de Bancada	763.328	1.144.992	1.526.657	1.908.321	2.289.985	2.671.649	3.053.313	3.434.977	3.816.641	4.198.306	4.579.970	
Total	2.287.285	3.430.927	4.574.570	5.718.212	6.861.855	8.005.497	9.149.140	10.292.782	11.436.425	12.580.067	13.723.710	

#### ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DO MONTANTE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS

(CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE RESULTADO PRIMÁRIO - RP "1" DE QUE TRATA O ANEXO VIII, "2", "3", "6" E "7")

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL	R\$ mil
20000	Presidência da República	4.381	414.204	418.585
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	296.943	2.339.519	2.636.462
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	422.142	1.040.712	1.462.854
25000	Ministério da Economia	92.074	3.984.589	4.076.663
26000	Ministério da Educação	364.781	10.425.909	10.790.690
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	41.962	1.658.112	1.700.074
32000	Ministério de Minas e Energia	27.199	419.308	446.508

35000	Ministério das Relações Exteriores	4.613	113.140	117.753
36000	Ministério da Saúde	632.032	7.786.747	8.418.779
37000	Controladoria-Geral da União	1.513	27.177	28.690
39000	Ministério da Infraestrutura	42.788	588.217	631.006
44000	Ministério do Meio Ambiente	34.976	224.593	259.569
52000	Ministério da Defesa	555.984	3.018.186	3.574.170
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	334.655	3.939.594	4.274.248
54000	Ministério do Turismo	216.091	1.808.754	2.024.846
55000	Ministério da Cidadania	341.170	2.424.049	2.765.219
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	50	50
63000	Advocacia-Geral da União	4.183	120.109	124.292
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	11.728	286.144	297.873
	SUBTOTAL	3.429.216	40.619.116	44.048.332
	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	1.200.409	22.965.797	24.166.206
	OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO	1.187.957	8.492.792	9.680.750
	EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)	288.910	10.210.687	10.499.596
	EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)	94.807	4.176.317	4.271.124
	TOTAL	6.201.299	86.464.709	92.666.008

## ANEXO VII

### DESPESAS FINANCEIRAS

(CONSIDERADOS OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 E AS AÇÕES A ELES RELACIONADAS)

CÓDIGO	ÓRGÃO/AÇÃO	CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
00JJ	Promoção de Investimentos no Brasil e no Exterior: Fundo Social - FS	NÃO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	NÃO
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
20GI	Formação de Estoques Públicos com Produtos da Agricultura Familiar - AGF-AF	NÃO
2130	Formação de Estoques Públicos - AGF	NÃO
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	NÃO
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007)	NÃO
25000	MINISTÉRIO DA ECONOMIA	
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0023	Obrigações com a Garantia de Contratos de Financiamento Habitacional	NÃO
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Prev. Compl. Aberta e Capitalização	NÃO
0467	Cobertura de Saldo Residual de Contratos de Financiamentos Firmados no Sistema Financeiro de Habitação (SFH)	NÃO
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	NÃO
0617	Operacionalização do Fundo de Compensação e Variações Salariais - FCVS	NÃO
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	NÃO
0A81	Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	NÃO
0A83	Financiamento no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS (Lei nº 10.735, de 2003)	NÃO
0A84	Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	NÃO
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES (Lei nº 10.260, de 2001)	NÃO
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	NÃO
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	NÃO
39000	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	
0118	Financiamentos à Marinha Mercante e à Indústria de Construção e Reparação Naval	NÃO
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	
00J4	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	NÃO
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	
00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	NÃO
00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica	NÃO
00M5	Aquisição de terrenos e construção de unidades habitacionais destinadas à moradia do pessoal da Marinha	NÃO
53000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	NÃO
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	NÃO
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	NÃO
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124/2007)	NÃO
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125/2007)	NÃO
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	NÃO

0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO	NÃO
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	
0454	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional	NÃO
55000	MINISTÉRIO DA CIDADANIA	
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	SIM
0B85	Concessão de Financiamento a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313, de 1991)	NÃO

#### ANEXO VIII

RELAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 58 DA LEI Nº 13.707, DE 2018

CÓDIGO	AÇÃO
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
00R3	Racionalização e Modernização do Sistema Penal
155N	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal
15F7	Construção da Escola Nacional de Serviços Penais / Sede do DEPEN
15OF	Construção da Penitenciária Federal em Itajai/SC
15OG	Construção da Penitenciária Federal em Iranduba- AM
15OH	Construção da Penitenciária Federal em Charqueadas- RS
15OI	Construção da Penitenciária Federal em Montes Claros/MG
15QJ	Construção da Penitenciária Federal em Santa Leopoldina/ES
15Q9	Construção e Aprimoramento da Penitenciária Federal em Itaquitinga/PE
2000	Administração da Unidade
20UG	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social
20UH	Capacitação e Qualificação em Serviços Penais
20WS	Consolidação do Sistema Penitenciário Federal
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
219A	Piso de Atenção Básica em Saúde
2E79	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
212O	Movimentação de Militares
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares
00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
8790	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos
10M1	Construção e Aparelhamento da Quinta Penitenciária Federal
1701	Aparelhamento e Reaparelhamento de Estabelecimentos Penais
2003	Ações de Informática
217T	Racionalização e Modernização do Sistema Penal
2314	Apoio a Projetos de Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso
2316	Serviço Penitenciário Federal
2526	Apoio a Projetos de Capacitação e Valorização do Servidor Penitenciário das Unidades da Federação
8914	Apoio à Construção de Estabelecimentos Penais Estaduais
00QK	Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serv. Públ. de Distr. de Energia Elétrica (Lei nº 12.111/2009)
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
214U	Implementação do Programa Mais Médicos
8573	Implementação, Acompanhamento e Avaliação da Política Nacional De Atenção Básica - PNAB
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
2059	Assistência Médica e Odontológica a Militares e seus Dependentes - Fator de Custo
2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos
CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

30907	Fundo Penitenciário Nacional
82901	Fundo Penitenciário Nacional

#### ANEXO IX

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2019 - RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (\*)

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA	R\$ milhões						
		1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	Total
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	184.910	167.428	145.776	146.598	155.258	161.839	961.808	
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA PARA O RGPS	62.946	66.381	65.997	66.697	67.480	90.312	419.812	
CONCESSÕES E PERMISSÕES	636	826	632	445	560	12.532	15.631	
COMPLEMENTO PARA O FGTS	997	997	997	997	997	997	5.985	
CONT. PLANO DE SEG. DO SERVIDOR	2.229	2.335	2.287	2.255	2.237	3.337	14.681	
CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.424	3.134	3.138	3.134	3.963	3.829	21.622	
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	12.067	12.928	6.152	16.928	17.628	7.594	73.296	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	224	1.693	4.576	224	224	547	7.489	
OPERAÇÕES COM ATIVOS	44	39	941	49	39	46	1.157	
RECEITA PRÓPRIA E DE CONVÊNIOS	2.279	2.406	2.883	2.521	2.343	2.411	14.843	
DEMAIS	5.856	8.141	4.661	5.763	8.662	5.454	38.537	
TOTAL	276.614	266.306	238.041	245.610	259.392	288.898	1.574.861	
(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS								

#### ANEXO X

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2019 - LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

RECEITAS	PREVISTA	TOTAL						R\$ milhões
		1 Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	7.438	7.460	7.591	8.011	8.339	8.218	47.057	
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	4	4	3	10	4	5	30	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	9.867	9.877	9.284	10.211	11.375	11.594	62.208	
I.P.I. - FUMO	939	792	704	748	838	713	4.734	
I.P.I. - BEBIDAS	571	452	339	535	833	923	3.654	
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	764	822	744	807	930	875	4.942	
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	3.112	3.213	3.414	3.751	3.889	3.787	21.166	
I.P.I. - OUTROS	4.481	4.597	4.083	4.370	4.885	5.297	27.713	
IMPOSTO SOBRE A RENDA	78.418	72.858	56.554	50.573	54.948	62.357	375.708	
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.949	11.213	6.878	5.654	5.352	3.729	35.775	
I.R. - PESSOA JURÍDICA	35.227	24.472	15.579	20.604	22.653	17.156	135.692	
I.R. - RETIDO NA FONTE	40.242	37.173	34.096	24.315	26.943	41.472	204.241	
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	22.470	21.950	15.124	10.903	13.610	20.147	104.204	
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	9.314	7.932	12.644	6.848	6.895	12.805	56.439	
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	6.181	5.306	4.190	4.425	4.341	6.238	30.681	
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	2.278	1.984	2.138	2.139	2.096	2.282	12.917	
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	6.403	6.507	6.562	6.650	6.607	6.991	39.719	
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	43	20	16	36	1.087	235	1.436	
CONVENIADO	38	18	14	32	978	212	1.292	
NÃO CONVENIADO	4	2	2	4	109	24	144	
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	45.231	42.312	42.625	44.023	44.790	46.481	265.461	
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	12.380	11.463	11.454	11.738	11.826	12.391	71.251	
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	20.670	13.142	8.262	11.623	12.294	9.191	75.181	
CIDE - COMBUSTÍVEIS	494	460	426	397	522	539	2.838	
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	31	76	60	115	96	84	462	
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.932	3.249	2.941	3.211	3.371	3.753	20.457	
RECEITAS DE LOTERIAS	1.135	735	908	928	987	1.170	5.862	
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	786	638	488	569	586	592	3.659	
DEMAIS	2.012	1.876	1.544	1.714	1.798	1.991	10.935	
INCENTIVOS FISCAIS	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	0	(0)	
RECEITA ADMINISTRADA	184.910	167.428	145.776	146.598	155.258	161.839	961.808	

#### ANEXO XI

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2019

DISCRIMINAÇÃO	LIMITES ACUMULADOS			R\$ milhões	
	QUADRIMESTRES				
	I	II	III		
I - Receitas	11.577			24.582 40.570	
II - Despesas	11.775			25.053 39.047	

Investimentos	957	2.769	3.899
Demais Despesas (*)	10.817	22.283	35.148
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (I-II)	(197)	(470)	1.522
(*) Inclui ajuste metodológico			

### ANEXO XII

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2019

			R\$ milhões
DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	542.920	1.026.571	1.574.861
1.1 Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	352.337	644.711	961.808
1.2. Incentivos Fiscais			
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	129.327	262.021	419.812
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	61.255	119.839	193.240
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	90.340	183.677	275.158
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	70.809	139.404	207.071
2.2 Demais	19.531	44.272	68.087
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	452.580	842.894	1.299.703
4. DESPESAS	469.026	929.695	1.438.693
4.1 Benefícios Previdenciários	197.819	397.206	637.852
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	104.330	208.987	324.937
4.2 Outras Despesas Obrigatórias	83.472	147.363	207.030
4.3 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	83.405	176.139	268.874
5. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (3-4)	(16.447)	(86.801)	(138.990)
5.1 RESULTADO DO TESOURO E BANCO CENTRAL	52.045	48.385	79.050
5.2 RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	(68.492)	(135.185)	(218.040)
6. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(197)	(470)	1.522
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (5+6)	(16.644)	(87.271)	(137.468)

### ANEXO XIII

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO VIII

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000	Presidência da República	16.153	24.229	32.306	40.382	48.459	56.535	64.612	72.688	80.764	88.841
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	153.721	230.582	307.442	384.303	461.163	538.024	614.885	691.745	768.606	845.466
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	15.553	23.330	31.106	38.883	46.660	54.436	62.213	69.990	77.766	85.543
25000	Ministério da Economia	300.495	450.743	600.991	751.238	901.486	1.051.734	1.201.981	1.352.229	1.502.476	1.652.724
26000	Ministério da Educação	1.650.569	2.475.854	3.301.139	4.126.424	4.951.708	5.776.993	6.602.278	7.427.563	8.252.847	9.078.132
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	108.455	162.682	216.910	271.137	325.365	379.592	433.820	488.047	542.275	596.502
32000	Ministério de Minas e Energia	26.460	39.690	52.920	66.150	79.380	92.610	105.840	119.071	132.301	145.531
35000	Ministério das Relações Exteriores	82.732	124.098	165.464	206.830	248.196	289.562	330.929	372.295	413.661	455.027
36000	Ministério da Saúde	14.257.809	21.386.714	28.515.618	35.644.523	42.773.428	49.902.332	57.031.237	64.160.141	71.289.046	78.417.951
37000	Controladoria-Geral da União	3.188	4.782	6.376	7.971	9.565	11.159	12.753	14.347	15.941	17.535
39000	Ministério da Infraestrutura	21.399	32.098	42.797	53.497	64.196	74.895	85.594	96.294	106.993	117.692

44000	Ministério do Meio Ambiente	9.504	14.255	19.007	23.759	28.511	33.263	38.015	42.766	47.518	52.270
52000	Ministério da Defesa	1.544.788	2.317.182	3.089.576	3.861.970	4.634.363	5.406.757	6.179.151	6.951.545	7.723.939	8.496.333
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	27.223	40.835	54.447	68.059	81.670	95.282	108.894	122.506	136.117	149.729
54000	Ministério do Turismo	688	1.031	1.375	1.719	2.063	2.407	2.751	3.094	3.438	3.782
55000	Ministério da Cidadania	5.013.387	7.520.080	10.026.773	12.533.466	15.040.160	17.546.853	20.053.546	22.560.239	25.066.933	27.573.621
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	44	66	88	110	133	155	177	199	221	243
63000	Advocacia-Geral da União	13.292	19.938	26.585	33.231	39.877	46.523	53.169	59.815	66.462	73.108
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	3.661	5.491	7.322	9.152	10.982	12.813	14.643	16.474	18.304	20.134
TOTAL		23.249.122	34.873.682	46.498.243	58.122.804	69.747.365	81.371.926	92.996.486	104.621.047	116.245.608	127.870.169
											139.494.7

#### ANEXO XIV

PREVISÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL - 2019

DESPESAS	PREVISTO	TOTAL	R\$ milhões						
			1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
DESPESAS	223.980	245.046	220.375	240.293	239.390	269.608	1.438.693		
Benefícios Previdenciários	94.448	103.371	96.771	102.616	115.067	125.578	637.852		
Pessoal e Encargos Sociais	51.810	52.520	48.994	55.662	48.687	67.264	324.937		
Outras Desp. Obrigatorias	37.174	46.298	28.242	35.648	29.269	30.399	207.030		
Abono e Seguro Desemprego	11.751	10.351	7.754	10.125	9.365	10.486	59.831		
Anistiados	56	41	41	50	40	48	275		
Apoio Fin. Municípios/Estados	-	-	-	-	-	-	-		
Auxílio à CDE	-	-	-	-	-	-	-		
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	129	150	151	151	155	159	895		
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	9.780	10.172	10.045	10.051	10.032	10.155	60.234		
Complemento para o FGTS	997	997	997	997	997	997	5.985		
Créditos Extraordinários	-	-	-	-	-	-	-		
Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	1.643	2.776	1.435	1.413	1.658	1.049	9.974		
Despesas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	-	-	-	-	-	-	-		
Fabricação de Cédulas e Moedas	74	123	155	223	191	184	951		
FUNDEB (Complem. União)	4.243	2.201	2.201	2.201	2.201	2.201	15.249		
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	216	237	244	301	276	360	1.635		
Fundos FDA e FDNE	-	-	-	-	-	-	-		
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.563	2.236	2.074	2.039	2.198	3.157	13.267		
Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-	-		
Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-		
Ressarcimento combustíveis fósseis	-	-	-	-	-	-	-		
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	633	15.055	412	536	409	473	17.519		
Subsídios, Subvenções e Proagro	5.698	1.657	1.785	6.805	1.358	180	17.483		
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	40	56	33	47	55	51	282		
Transferência Multas ANEEL	225	89	143	137	209	142	946		
Impacto Primário do FIES	127	156	771	570	123	757	2.505		
Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-		
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	40.548	42.857	46.367	46.367	46.367	46.367	268.874		
Emendas de Execução Obrigatória	2.287	2.287	2.287	2.287	2.287	2.287	13.724		
Obrigatorias com Controle de Fluxo	23.249	23.249	23.249	23.249	23.249	23.249	139.495		
Discricionárias	15.011	17.321	20.831	20.831	20.831	20.831	115.655		

#### ANEXO XV

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS FINANCEIRAS COM CONTROLE DE FLUXO POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamentos	LIMITE DE PAGAMENTO			R\$ mil
			(a)	(b)	(c = a+b)	
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	566.000		445.850	1.011.850	566.000 -445.850
25000	Ministério da Economia	127.500		16.567	144.067	127.500 -16.567
55000	Ministério da Cidadania	700.000		1.030.494	1.730.494	700.000 -1.030.494
	TOTAL	1.393.500		1.492.911	2.886.411	1.393.500 -1.492.911

#### ANEXO XVI

**PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR  
(CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE RESULTADO PRIMÁRIO - RP "2", "3", "6" E "7")**

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO	LIMITE DE EMPENHO		Restos a Pagar	LIMITE DE PAGAMENTO		R\$ mil
				Inscritos Líquidos de Cancelamentos			(f-e)
		(a)	(b)	(c = b-a)	(d)	(e = b+d)	(f)
20000	Presidência da República	644.632	644.632	0	418.585	1.063.217	644.632
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.301.165	2.301.165	0	2.636.462	4.937.626	2.301.165
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	3.719.470	3.719.470	0	1.462.854	5.182.324	3.719.470
25000	Ministério da Economia	12.580.927	12.580.927	0	4.076.663	16.657.590	12.580.926
26000	Ministério da Educação	24.640.368	24.640.368	0	10.790.690	35.431.059	24.640.367
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	3.832.155	3.832.155	0	1.700.074	5.532.229	3.832.155
32000	Ministério de Minas e Energia	4.659.661	4.659.661	0	446.508	5.106.168	4.659.661
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.642.938	1.642.938	0	117.753	1.760.691	1.642.937
36000	Ministério da Saúde	19.660.084	19.660.084	0	8.418.779	28.078.864	19.660.085
37000	Controladoria-Geral da União	110.111	110.111	0	28.690	138.801	110.111
39000	Ministério da Infraestrutura	2.171.685	2.171.685	0	631.006	2.802.691	2.171.685
44000	Ministério do Meio Ambiente	821.128	821.128	0	259.569	1.080.697	821.128
52000	Ministério da Defesa	8.678.444	8.678.444	0	3.574.170	12.252.615	8.678.445
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	2.707.003	2.707.003	0	4.274.248	6.981.251	2.707.003
54000	Ministério do Turismo	511.094	511.094	0	2.024.846	2.535.940	511.094
55000	Ministério da Cidadania	4.116.662	4.116.662	0	2.765.219	6.881.881	4.116.662
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	7.600	7.600	0	50	7.650	7.600
63000	Advocacia-Geral da União	450.000	450.000	0	124.292	574.292	450.000
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	373.373	373.373	0	297.873	671.246	373.373
	SUBTOTAL	93.628.499	93.628.499	0	44.048.332	137.676.830	93.628.499
	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	22.026.983	22.026.983	0	24.968.295	46.995.278	22.026.983
	EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)	9.143.740	9.143.740	0	10.499.596	19.643.336	9.143.740
	EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)	4.579.970	4.579.970	0	3.469.035	8.049.005	4.579.970
	TOTAL	129.379.191	129.379.191	0	82.985.258	212.364.450	129.379.192
	Fonte SOF						

**ANEXO XVII**

**PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR**

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA EMPENHO		Restos a Pagar	VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO		R\$ mil
				Inscritos Líquidos de Cancelamentos			(f-e)
		(a)	(b)	(c = b-a)	(d)	(e = b+d)	(f)
20000	Presidência da República	96.917	96.917	0	13.930	110.848	96.917
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	922.327	922.327	0	396.320	1.318.647	922.327
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	93.319	93.319	0	9.769	103.088	93.319
25000	Ministério da Economia	1.802.972	1.802.972	0	109.205	1.912.177	1.802.972
26000	Ministério da Educação	9.903.417	9.903.417	0	415.285	10.318.702	9.903.417
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	650.730	650.730	0	472.694	1.123.424	650.730
32000	Ministério de Minas e Energia	158.761	158.761	0	25.923	184.683	158.761
35000	Ministério das Relações Exteriores	496.393	496.393	0	644	497.037	496.393
36000	Ministério da Saúde	85.546.855	85.546.855	0	6.022.744	91.569.599	85.546.855
37000	Controladoria-Geral da União	19.129	19.129	0	2.147	21.277	19.129
39000	Ministério da Infraestrutura	128.392	128.392	0	90.843	219.235	128.392
44000	Ministério do Meio Ambiente	57.022	57.022	0	6.245	63.267	57.022
52000	Ministério da Defesa	9.268.727	9.268.727	0	2.032.389	11.301.116	9.268.727

53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	163.341	163.341	0	21.829	185.170	163.341	-21.829
54000	Ministério do Turismo	4.126	4.126	0	425	4.551	4.126	-425
55000	Ministério da Cidadania	30.080.319	30.080.319	0	45.645	30.125.965	30.080.319	-45.645
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	265	265	0	9	274	265	-9
63000	Advocacia-Geral da União	79.754	79.754	0	10.041	89.795	79.754	-10.041
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	21.965	21.965	0	4.661	26.626	21.965	-4.661
	TOTAL	139.494.730	139.494.730	0	9.680.750	149.175.479	139.494.730	-9.680.750
Fonte SOF								

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

